



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a exploração de atividade de perfuração marítima no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor RODRIGO AGOSTINHO, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- o Senhor JEAN PAUL TERRA PRATES, Presidente da Petrobras;
- o Senhor JOSÉ MARIA MENDONÇA, Presidente do Centro de Indústrias do Pará – CIP;
- o Doutor ANTONIO BATISTA RIBEIRO NETO, Doutor em Engenharia de Produção pela COPPE/UFRJ;
- o Senhor ALEX DIAS CARVALHO, Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- a Senhora DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO, Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá - Alepa.

JUSTIFICAÇÃO

É consabido que a Exploração de Petróleo e Gás na Foz do Amazonas ou “Amapá Águas Profundas” (como tem sido chamado, por ser distante da Foz do Amazonas), é uma implementação de política pública de alta complexidade e elevada repercussão socioeconômica.

A recente decisão negativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA baseia-se em impactos pequenos por período de 30 (trinta) dias, não sendo justificativa plausível para se negar uma Licença Ambiental de tamanha importância e proporção para o desenvolvimento econômico da região Norte e do Brasil. Mais ainda porque, nessa etapa do licenciamento, a Petrobras havia solicitado apenas a realização da APO (avaliação pré-operacional) e não a licença propriamente dita.

O indeferimento do IBAMA também se baseia na exigibilidade de AAAS – Avaliação Ambiental de Área Sedimentar. Porém, o estudo já tinha sido dispensado desde o leilão da área, na 11ª rodada da ANP, em 2013, caracterizando, portanto, em uma questionável mudança de postura do órgão.

Por oportuno, ainda sobre AAAS, evidenciamos decisão do Supremo Tribunal Federal que destacou, em Acórdão sobre o tema datado de agosto de 2021, que “a viabilidade ambiental de certo empreendimento é atestada não pela apresentação de estudos ambientais e da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), mas pelo procedimento de licenciamento ambiental, no qual se aferem, de forma específica, aprofundada e minuciosa, a partir da Lei n. 6.938/1991, os impactos e riscos ambientais da atividade a ser desenvolvida”.

O ponto primordial de toda discussão e de especial destaque, é o fato de que a Análise Ambiental Estratégica é feita pelo Governo para definir Políticas Públicas para a região. Isso só foi feito pela Bacia de Sergipe e Alagoas, sendo atribuição dos Ministérios de Minas e Energia e de Meio Ambiente, mas que nunca chegaram a uma conclusão ou definição acerca da questão, tonando-se uma medida protelatória para que não se haja exploração.

Não podemos olvidar de que a morosidade e o desinteresse de discutir, dar definição e contorno a esse assunto ímpar, atinge sobremaneira o território nacional que poderia descobrir um novo potencial socioeconômico, cuja

segurança jurídica acerca da viabilidade de exploração e impacto ambiental já possui entendimento da Suprema Corte.

Diante de tantos fatos relevantes para o país e, sobretudo, para o desenvolvimento econômico das regiões envolvidas, conto com Vossas Excelências – no que se refere à urgência que um bom debate sobre o assunto merece e requer, e solicito aos nobres pares apoio e aprovação deste Requerimento para Audiência Pública.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)